

1879 N.º 817

Ferreira

14

Justiça

Acôrda de duvidas suscitadas
nas Comarcas de Bragança e
Galdas da Rainha sobre processos
por transgressões de posturas e re-
gulamentos municipaes.

8

O juiz ordinario de Bragança intende que para seguimento dos respectivos accoes contra os infractores das posturas municipaes é indispensavel que a declaracão feita pelo denunciante, ainda quando este seja empregado da policia civil, seja reduzida a auto assignado pela parte accusadora, que deverá pagar as custas do processo quando a contra-venção não seja julgada procedente. Pergunta-se se o referido magistrado tem ou não motivo legal para este procedimento. Não ha duvida de que o processo para as transgressões de posturas municipaes está enervado no artigo 241 do Novissima Reforma judicial, ordenando este artigo no § 1.º que o auto seja assignado pela parte accusadora e por uma testemunha, mas o assento especial da hypothese é o regulamento de 21 de Dezembro de 1876, que determina as attribuições da policia civil. Esse Regulamento no art.º 40 n.º 17 diz que compete aos guardas autenticar as transgressões das posturas e regulamentos municipaes e todas as contra-venções dos regulamentos genes de policia, por meio de autos de noticia jurados, que terao fé em juizo, em quanto se não apresentar prova em contrario. O dever dos guardas está aqui prescripto, e não na Novissima Reforma judicial que não cogitou d'elles. Não figuram

como particulares, figuram como fiscaes dos regulamentos locais e tem o caracter de officiaes publicos e como tais tornam authenticas as transgressoes. Levantado o auto de noticia e remettido para o juiz competente está cumprido o preceito do citado Regulamento. Esta consulta foi unanimemente approvada pelos fiscaes superiores da Coroa e Fazenda, reunidos em conferencia. = 14 de Janeiro de 1849. = Julio Marques de Vilhena.

1879 N.º 441
Janeiro 27
Obras Publicas
Açrca de preterças de João Pedro Correia, chefe de serviço do Instituto geral de agricultura, aposentado, que pede melhoria da aposentação.

J. João Pedro Correia, chefe de serviço do Instituto Geral de Agricultura, tendo sido aposentado com o vencimento annual de 2398999 reis, correspondente a 18 de serviço, requer que lhe seja melhorada a mesma aposentação, por não estar em conformidade do disposto no decreto de 29 de dezembro de 1864, art.º 25 § 1.º. A citada disposição diz o seguinte: " Os lentes que phisica ou moralmente se impossibilitarem para continuar o magisterio, poderão ser aposentados com um terço do ordenado, uma vez que tenham der annos de bom e effectivo serviço; e tendo mais de der annos necessario um augmento proporcional aos annos que, alem dos der tiverem." O requerente estava na ultima hypothese, porque tinha 18 annos de serviço. O seu ordenado era de 4000000 reis annuaes. Segundo a interpretação dada pe-